

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.**

Contrato N.º 20140516

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n.º 04.876.447/0001-80, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, PORTADOR DO CPF N.º 455.212.982-15 e do RG N.º 2580664 (2ª via), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME**, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à Av. Governador Magalhães Barata n.º 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL**, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALE	UND	240,00	8,00	1.920,00
2	FEIJOADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	264,00	3,50	924,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	120,00	2,00	240,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	600,00	3,60	2.160,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	60,00	127,00	7.620,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	240,00	147,50	35.400,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.920,00	24,50	120.540,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	468,00	21,40	10.015,20
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	43,00	14.448,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	240,00	19,20	4.608,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	336,00	19,00	6.384,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	240,00	3,80	912,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	216,00	98,40	21.254,40
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	216,00	78,00	16.848,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	1.080,00	17,00	18.360,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	288,00	2,25	648,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	960,00	5,00	4.800,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	336,00	27,00	9.072,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	420,00	22,90	9.618,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	2.160,00	3,00	6.480,00



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	984,00	29,90	29.421,60
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.476,00	4,20	6.199,20
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	45,00	15.120,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	240,00	19,10	4.584,00
25	MILHO	PRINCESA	FD	3,60	39,00	140,40
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	360,00	51,50	18.540,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	456,00	19,00	8.664,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	36,00	2,10	75,60
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	540,00	12,00	6.480,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	288,00	2,80	806,40
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	1.080,00	3,90	4.212,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	420,00	37,80	15.876,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.896,00	6,95	13.177,20
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	336,00	24,00	8.064,00
35	café EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	456,00	78,48	35.786,88
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	1.152,00	29,00	33.408,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	432,00	22,00	9.504,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	840,00	1,50	1.260,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	180,00	47,00	8.460,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	600,00	39,00	23.400,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	336,00	54,00	18.144,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	120,00	62,00	7.440,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	96,00	47,00	4.512,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	288,00	1,85	532,80
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	600,00	9,00	5.400,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	864,00	68,00	58.752,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	288,00	33,99	9.789,12
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	1.320,00	18,00	23.760,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	876,00	5,20	4.555,20
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.632,00	210,00	342.720,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	36,00	12.096,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	240,00	2,00	480,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	5.400,00	122,00	658.800,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	216,00	16,30	3.520,80
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	216,00	27,20	5.875,20
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	180,00	24,48	4.406,40
57	QUEIJO	NILDA	KG	225,00	24,00	5.400,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	345,60	24,49	8.463,74
59	PRESUNTO	SADIA	KG	480,60	24,49	11.769,89



60	MORTANDELA PEPERI	PEPERI	KG	558,00	5,49	3.063,42
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	558,00	24,00	13.392,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	738,00	48,00	35.424,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	1.062,00	11,00	11.682,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.800.069,26

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.800.069,26 (um milhão, oitocentos mil, sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

↪ A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.

2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

↪ Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO



A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1** O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 5.2** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.
- 7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página nº 190

[Assinatura]

[Assinatura]



- 10.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;
- 10.1.2** A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3** A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

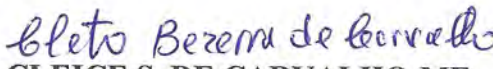
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA.

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.982-15


CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 192



**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.**

Contrato N.º 20140516

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n.º 04.876.447/0001-80, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, PORTADOR DO CPF N.º 455.212.982-15 e do RG N.º 2580664 (2ª via), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME**, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à **Av. Governador Magalhães Barata n.º 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA**, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL**, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, **conforme especificado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	240,00	8,00	1.920,00
2	FEIJOADADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	264,00	3,50	924,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	120,00	2,00	240,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	600,00	3,60	2.160,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	60,00	127,00	7.620,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	240,00	147,50	35.400,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.920,00	24,50	120.540,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	468,00	21,40	10.015,20
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	43,00	14.448,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	240,00	19,20	4.608,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	336,00	19,00	6.384,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	240,00	3,80	912,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	216,00	98,40	21.254,40
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	216,00	78,00	16.848,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	1.080,00	17,00	18.360,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	288,00	2,25	648,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	960,00	5,00	4.800,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	336,00	27,00	9.072,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	420,00	22,90	9.618,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd	2.160,00	3,00	6.480,00

Beirinho *Jon*



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	984,00	29,90	29.421,60
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.476,00	4,20	6.199,20
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	45,00	15.120,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	240,00	19,10	4.584,00
25	MILHO	PRINCESA	FD	3,60	39,00	140,40
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	360,00	51,50	18.540,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	456,00	19,00	8.664,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	36,00	2,10	75,60
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	540,00	12,00	6.480,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	288,00	2,80	806,40
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	1.080,00	3,90	4.212,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	420,00	37,80	15.876,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.896,00	6,95	13.177,20
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	336,00	24,00	8.064,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	456,00	78,48	35.786,88
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	1.152,00	29,00	33.408,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	432,00	22,00	9.504,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	840,00	1,50	1.260,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	180,00	47,00	8.460,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	600,00	39,00	23.400,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	336,00	54,00	18.144,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	120,00	62,00	7.440,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	96,00	47,00	4.512,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	288,00	1,85	532,80
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	600,00	9,00	5.400,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	864,00	68,00	58.752,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	288,00	33,99	9.789,12
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	1.320,00	18,00	23.760,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	876,00	5,20	4.555,20
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.632,00	210,00	342.720,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	336,00	36,00	12.096,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	240,00	2,00	480,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	5.400,00	122,00	658.800,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	216,00	16,30	3.520,80
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	216,00	27,20	5.875,20
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	180,00	24,48	4.406,40
57	QUEIJO	NILDA	KG	225,00	24,00	5.400,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	345,60	24,49	8.463,74
59	PRESUNTO	SADIA	KG	480,60	24,49	11.769,89

Beccia
João



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

60	MORTANDELA PEPERI	PEPERI	KG	558,00	5,49	3.063,42
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	558,00	24,00	13.392,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	738,00	48,00	35.424,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	1.062,00	11,00	11.682,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.800.069,26

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.800.069,26 (um milhão, oitocentos mil, sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

- 1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
2. A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página n.º 195

João

Beirão



A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

6.1.3 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

6.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.
- 7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página nº 197

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- 10.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;
- 10.1.2** A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3** A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.



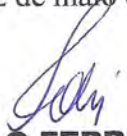
MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

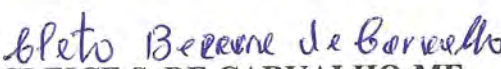
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA.

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.982-15


CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.

Contrato N.º 20140517

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n.º 11.956.268/0001-18, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Marilda do Socorro Lacerda Tenório, PORTADOR DO CPF N.º 319.640.442-00 e do RG N.º 1816546, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME**, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à **Av. Governador Magalhães Barata n.º 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA**, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL**, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	200,00	8,00	1.600,00
2	FEIJADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	220,00	3,50	770,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	100,00	2,00	200,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	500,00	3,60	1.800,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	50,00	127,00	6.350,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	200,00	147,50	29.500,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/IO PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.100,00	24,50	100.450,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	390,00	21,40	8.346,00
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	43,00	12.040,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,20	3.840,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	280,00	19,00	5.320,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	200,00	3,80	760,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	180,00	98,40	17.712,00
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	180,00	78,00	14.040,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	900,00	17,00	15.300,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	240,00	2,25	540,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	800,00	5,00	4.000,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	280,00	27,00	7.560,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	350,00	22,90	8.015,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.800,00	3,00	5.400,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	820,00	29,90	24.518,00
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.230,00	4,20	5.166,00
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	45,00	12.600,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,10	3.820,00

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página n.º 200



25	MILHO	PRINCESA	FD	3,00	39,00	117,00
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	300,00	51,50	15.450,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	380,00	19,00	7.220,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	30,00	2,10	63,00
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	450,00	12,00	5.400,00
30	EXTRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	240,00	2,80	672,00
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	900,00	3,90	3.510,00
32	AZEITE DE DENDÊ (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	350,00	37,80	13.230,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.580,00	6,95	10.981,00
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	280,00	24,00	6.720,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	380,00	78,48	29.822,40
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	960,00	29,00	27.840,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	360,00	22,00	7.920,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	700,00	1,50	1.050,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	150,00	47,00	7.050,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	500,00	39,00	19.500,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	280,00	54,00	15.120,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	100,00	62,00	6.200,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	80,00	47,00	3.760,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	240,00	1,85	444,00
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	500,00	9,00	4.500,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	720,00	68,00	48.960,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	240,00	33,99	8.157,60
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES VARIADOS	TUTTI	Fardo	1.100,00	18,00	19.800,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	730,00	5,20	3.796,00
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.360,00	210,00	285.600,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	36,00	10.080,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	200,00	2,00	400,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	4.500,00	122,00	549.000,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	16,30	2.934,00
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	27,20	4.896,00
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	150,00	24,48	3.672,00
57	QUEIJO	NILDA	KG	187,50	24,00	4.500,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	288,00	24,49	7.053,12
59	PRESUNTO	SADIA	KG	400,50	24,49	9.808,25
60	MORTANDELA PEPERI	PEPERI	KG	465,00	5,49	2.552,85
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	465,00	24,00	11.160,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	615,00	48,00	29.520,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	885,00	11,00	9.735,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.502.501,02

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.502.501,02 (um milhão, quinhentos e dois mil, quinhentos e um reais e dois centavos).



- 1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
- 2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

- 3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



- 5.2** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

Preleito: ...Município de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 203



7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 205



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

MARILDA DO SOCORRO LACERDA TENÓRIO

Secretária Municipal de Saúde de Portel/PA.

Cleice S. de Carvalho
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.**

Contrato N.º 20140517

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n.º 11.956.268/0001-18, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Marilda do Socorro Lacerda Tenório, PORTADOR DO CPF N.º 319.640.442-00 e do RG N.º 1816546, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à Av. Governador Magalhães Barata n.º 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, **conforme especificado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	200,00	8,00	1.600,00
2	FEIJOADADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	220,00	3,50	770,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	100,00	2,00	200,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	500,00	3,60	1.800,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	50,00	127,00	6.350,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	200,00	147,50	29.500,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.100,00	24,50	100.450,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	390,00	21,40	8.346,00
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	43,00	12.040,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,20	3.840,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	280,00	19,00	5.320,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	200,00	3,80	760,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	180,00	98,40	17.712,00
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	180,00	78,00	14.040,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	900,00	17,00	15.300,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	240,00	2,25	540,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	800,00	5,00	4.000,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	280,00	27,00	7.560,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	350,00	22,90	8.015,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.800,00	3,00	5.400,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	820,00	29,90	24.518,00
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.230,00	4,20	5.166,00
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	45,00	12.600,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,10	3.820,00



25	MILHO	PRINCESA	FD	3,00	39,00	117,00
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	300,00	51,50	15.450,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	380,00	19,00	7.220,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	30,00	2,10	63,00
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	450,00	12,00	5.400,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	240,00	2,80	672,00
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	900,00	3,90	3.510,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	350,00	37,80	13.230,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.580,00	6,95	10.981,00
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	280,00	24,00	6.720,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM	LIDER	CX	380,00	78,48	29.822,40
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	960,00	29,00	27.840,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	360,00	22,00	7.920,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	700,00	1,50	1.050,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	150,00	47,00	7.050,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	500,00	39,00	19.500,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	280,00	54,00	15.120,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	100,00	62,00	6.200,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	80,00	47,00	3.760,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	240,00	1,85	444,00
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	500,00	9,00	4.500,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	720,00	68,00	48.960,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	240,00	33,99	8.157,60
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	1.100,00	18,00	19.800,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	730,00	5,20	3.796,00
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.360,00	210,00	285.600,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	36,00	10.080,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	200,00	2,00	400,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	4.500,00	122,00	549.000,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	16,30	2.934,00
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	27,20	4.896,00
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	150,00	24,48	3.672,00
57	QUEIJO	NILDA	KG	187,50	24,00	4.500,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	288,00	24,49	7.053,12
59	PRESUNTO	SADIA	KG	400,50	24,49	9.808,25
60	MORTANDELA PEPEPI	PEPEPI	KG	465,00	5,49	2.552,85
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	465,00	24,00	11.160,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	615,00	48,00	29.520,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	885,00	11,00	9.735,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.502.501,02

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.502.501,02 (um milhão, quinhentos e dois mil, quinhentos e um reais e dois centavos).



- 1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
- 2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

- 3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



- 5.2** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.



- 7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:
- 10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;
 - 10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 212

PORTEL, 22 de maio de 2014.



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

MARILDA DO SOCORRO LACERDA TENÓRIO

Secretária Municipal de Saúde de Portel/PA.

Cleice S. de Carvalho-Me
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.**

Contrato N.º 20140518

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n.º 04.876.447/0001-80, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, PORTADOR DO CPF N.º 455.212.982-15 e do RG N.º 2580664 (2ª via), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME,** portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à **Av. Governador Magalhães Barata n.º 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA,** neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 e 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL,** destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, **conforme especificado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	200,00	8,00	1.600,00
2	FEIJOADADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	220,00	3,50	770,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	100,00	2,00	200,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	500,00	3,60	1.800,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	50,00	127,00	6.350,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	200,00	147,50	29.500,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.100,00	24,50	100.450,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	390,00	21,40	8.346,00
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	43,00	12.040,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,20	3.840,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	280,00	19,00	5.320,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	200,00	3,80	760,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	180,00	98,40	17.712,00
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	180,00	78,00	14.040,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	900,00	17,00	15.300,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	240,00	2,25	540,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	800,00	5,00	4.000,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	280,00	27,00	7.560,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	350,00	22,90	8.015,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.800,00	3,00	5.400,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	820,00	29,90	24.518,00
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.230,00	4,20	5.166,00
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	45,00	12.600,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,10	3.820,00



25	MILHO	PRINCESA	FD	3,00	39,00	117,00
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	300,00	51,50	15.450,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	380,00	19,00	7.220,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	30,00	2,10	63,00
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	450,00	12,00	5.400,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	240,00	2,80	672,00
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	900,00	3,90	3.510,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	350,00	37,80	13.230,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.580,00	6,95	10.981,00
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	280,00	24,00	6.720,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	380,00	78,48	29.822,40
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	960,00	29,00	27.840,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	360,00	22,00	7.920,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	700,00	1,50	1.050,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	150,00	47,00	7.050,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	500,00	39,00	19.500,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	280,00	54,00	15.120,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	100,00	62,00	6.200,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	80,00	47,00	3.760,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	240,00	1,85	444,00
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	500,00	9,00	4.500,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	720,00	68,00	48.960,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	240,00	33,99	8.157,60
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	1.100,00	18,00	19.800,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	730,00	5,20	3.796,00
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.360,00	210,00	285.600,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	36,00	10.080,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	200,00	2,00	400,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	4.500,00	122,00	549.000,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	16,30	2.934,00
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	27,20	4.896,00
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	150,00	24,48	3.672,00
57	QUEIJO	NILDA	KG	187,50	24,00	4.500,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	288,00	24,49	7.053,12
59	PRESUNTO	SADIA	KG	400,50	24,49	9.808,25
60	MORTANDELA PEPERI	PEPERI	KG	465,00	5,49	2.552,85
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	465,00	24,00	11.160,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	615,00	48,00	29.520,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	885,00	11,00	9.735,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	56.880,00	0,39	22183,20
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	360	6,49	2336,40
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	12.000,00	0,4	4800,00
Valor Global						1.517.160,82

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.517.160,82 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:



2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.

2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.
- 7.4** A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- ☒ d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

- 10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;
- 10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.


VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA.

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.982-15

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página nº 219

Bacello



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Cleice Bezerra de Boncello
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.

Contrato N° 20140518

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n° 04.876.447/0001-80, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, PORTADOR DO CPF N° 455.212.982-15 e do RG N° 2580664 (2ª via), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME,** portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à **Av. Governador Magalhães Barata n° 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA,** neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 e 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL,** destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, **conforme especificado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	200,00	8,00	1.600,00
2	FEIJOADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	220,00	3,50	770,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	100,00	2,00	200,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	500,00	3,60	1.800,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	50,00	127,00	6.350,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	200,00	147,50	29.500,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/O PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	4.100,00	24,50	100.450,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	390,00	21,40	8.346,00
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	43,00	12.040,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,20	3.840,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	280,00	19,00	5.320,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	200,00	3,80	760,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	180,00	98,40	17.712,00
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	180,00	78,00	14.040,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	900,00	17,00	15.300,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	240,00	2,25	540,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	800,00	5,00	4.000,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	280,00	27,00	7.560,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	350,00	22,90	8.015,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.800,00	3,00	5.400,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	820,00	29,90	24.518,00
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	1.230,00	4,20	5.166,00
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	45,00	12.600,00
24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	200,00	19,10	3.820,00

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página n° 221

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

25	MILHO	PRINCESA	FD	3,00	39,00	117,00
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	300,00	51,50	15.450,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	380,00	19,00	7.220,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	30,00	2,10	63,00
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	450,00	12,00	5.400,00
30	EXTRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	240,00	2,80	672,00
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	900,00	3,90	3.510,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	350,00	37,80	13.230,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.580,00	6,95	10.981,00
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	280,00	24,00	6.720,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	380,00	78,48	29.822,40
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	960,00	29,00	27.840,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	360,00	22,00	7.920,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	700,00	1,50	1.050,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	150,00	47,00	7.050,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	500,00	39,00	19.500,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	280,00	54,00	15.120,00
42	MIUJO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	100,00	62,00	6.200,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	80,00	47,00	3.760,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	240,00	1,85	444,00
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	500,00	9,00	4.500,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	720,00	68,00	48.960,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	240,00	33,99	8.157,60
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	1.100,00	18,00	19.800,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	730,00	5,20	3.796,00
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.360,00	210,00	285.600,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	280,00	36,00	10.080,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	200,00	2,00	400,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	4.500,00	122,00	549.000,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	16,30	2.934,00
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	180,00	27,20	4.896,00
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	150,00	24,48	3.672,00
57	QUEIJO	NILDA	KG	187,50	24,00	4.500,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	288,00	24,49	7.053,12
59	PRESUNTO	SADIA	KG	400,50	24,49	9.808,25
60	MORTANDELA PEPEPI	PEPEPI	KG	465,00	5,49	2.552,85
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	465,00	24,00	11.160,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	615,00	48,00	29.520,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	885,00	11,00	9.735,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	56.880,00	0,39	22183,20
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	360	6,49	2336,40
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	12.000,00	0,4	4800,00
Valor Global						1.517.160,82

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.517.160,82 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 222



- 2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

- 3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.
- 5.2 A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.
- 7.4** A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

[Assinatura]

[Assinatura]



7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

- 10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;
- 10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel/PA.

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.982-15

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação

Página nº 226



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Cleto Bezerra de Borvelho
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.

Contrato N° 20140519

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ n° 15.276.509/0001-39, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Carline Araújo Barbosa, PORTADOR DO CPF N° 711.433.352-87 e do RG N° 3613841, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa, **CLEICE S. DE CARVALHO - ME**, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à Av. Governador Magalhães Barata n° 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL**, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	160,00	8,00	1.280,00
2	FEIJÃO EM LATA 500g	ANGLO	lata	176,00	3,50	616,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	80,00	2,00	160,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	400,00	3,60	1.440,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	40,00	127,00	5.080,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	160,00	147,50	23.600,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA)	TRIGOLINO	CX	3.280,00	24,50	80.360,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	312,00	21,40	6.676,80
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	43,00	9.632,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	160,00	19,20	3.072,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	224,00	19,00	4.256,00
12	ACHOCOLATADO EM PÓ NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	160,00	3,80	608,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	144,00	98,40	14.169,60
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	144,00	78,00	11.232,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	720,00	17,00	12.240,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	192,00	2,25	432,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	640,00	5,00	3.200,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	224,00	27,00	6.048,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	280,00	22,90	6.412,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.440,00	3,00	4.320,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	656,00	29,90	19.614,40
22	Leite líquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	984,00	4,20	4.132,80
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	45,00	10.080,00

Bevello



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	160,00	19,10	3.056,00
25	MILHO	PRINCESA	FD	2,40	39,00	93,60
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	240,00	51,50	12.360,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	304,00	19,00	5.776,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	24,00	2,10	50,40
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	360,00	12,00	4.320,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	192,00	2,80	537,60
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	720,00	3,90	2.808,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	280,00	37,80	10.584,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.264,00	6,95	8.784,80
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	224,00	24,00	5.376,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM	LIDER	CX	304,00	78,48	23.857,92
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	768,00	29,00	22.272,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	288,00	22,00	6.336,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	560,00	1,50	840,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	120,00	47,00	5.640,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	400,00	39,00	15.600,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	224,00	54,00	12.096,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	80,00	62,00	4.960,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	64,00	47,00	3.008,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	192,00	1,85	355,20
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	400,00	9,00	3.600,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	576,00	68,00	39.168,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	192,00	33,99	6.526,08
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	880,00	18,00	15.840,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	584,00	5,20	3.036,80
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.088,00	210,00	228.480,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	36,00	8.064,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	160,00	2,00	320,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	3.600,00	122,00	439.200,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	144,00	16,30	2.347,20
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	144,00	27,20	3.916,80
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	120,00	24,48	2.937,60
57	QUEIJO	NILDA	KG	150,00	24,00	3.600,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	230,40	24,49	5.642,50
59	PRESUNTO	SADIA	KG	320,40	24,49	7.846,60
60	MORTANDELA PEPEPI	PEPEPI	KG	372,00	5,49	2.042,28
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	372,00	24,00	8.928,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	492,00	48,00	23.616,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	708,00	11,00	7.788,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.204.932,77

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.204.932,77 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

Brasão



- 1.1 A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
- 2 A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1 Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

- 3.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1 O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

[Assinatura]



- 5.2** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.

Buelho



7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Bealho



- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PORTEL, 22 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 233

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Carline Araujo Barbosa
CARLINE ARAUJO BARBOSA

Secretária Municipal - SETRAS.

Cleice S. de Carvalho
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014.**

Contrato N.º 20140519

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Com sede nesta cidade de Portel portadora do CNPJ nº 15.276.509/0001-39, neste ato representado por sua titular a Secretária Municipal Sra. Carline Araújo Barbosa, PORTADOR DO CPF Nº 711.433.352-87 e do RG Nº 3613841, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a **Empresa, CLEICE S. DE CARVALHO - ME**, portadora do CNPJ 06.00.474/0001-10 com sede situada à Av. Governador Magalhães Barata nº 98, bairro Centro, CEP: 68.480-000, cidade de Portel/PA, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 e 9 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 014/2014 e alterações posteriores e as condições seguintes: para firmarem o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto do presente contrato e o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E PERECÍVEIS EM GERAL, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portel e demais secretarias, **conforme especificado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	APRES.	QTDE	V. UNT.	V. Total
1	AZEITE DE OLIV AR	GALO	UND	160,00	8,00	1.280,00
2	FEIJOADA EM LATA 500g	ANGLO	lata	176,00	3,50	616,00
3	SALSICHA EM LATA	ANGLO	LT	80,00	2,00	160,00
4	Azeitona verde 100g	MARIZA	Unid.	400,00	3,60	1.440,00
5	FERMENTO EM PÓ (C/ 48 UNIDADES DE 100 GM)	MARIZA	CX	40,00	127,00	5.080,00
6	Sardinha em lata 130g	BEIRA MAR	CX	160,00	147,50	23.600,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (CX C/10 PCT DE 400G CADA	TRIGOLINO	CX	3.280,00	24,50	80.360,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (C/ 10 UNIDADES DE 500G)	AMBRA	Fardo	312,00	21,40	6.676,80
9	SUCO DE MANGA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	43,00	9.632,00
10	CALDO DE FRANGO EM CUBO (CX C/ 24 UND)	ARISCO	CX	160,00	19,20	3.072,00
11	MILHO BRANCO (C/ 10 PCT DE 250G)	MARIZA	Fardo	224,00	19,00	4.256,00
12	ACHOCOLATADO EM PO NESCAU EM LATA DE 350 GM	NESTLE	UND	160,00	3,80	608,00
13	COCO RALADO	DU COCO	FD	144,00	98,40	14.169,60
14	ÓLEO DE SOJA (CX C/20 UNID DE 900ML CADA)	ABC	CX	144,00	78,00	11.232,00
15	AGUA MINERAL (C/24 UND DE 300 ML)	NOSA ÁGUA	Fardo	720,00	17,00	12.240,00
16	Extrato de tomate	OLÉ	Vd	192,00	2,25	432,00
17	PIRULITO POP	CHERRY	kg	640,00	5,00	3.200,00
18	BISCOITO (ROSQUINHA)	TRIGOLINO	cX	224,00	27,00	6.048,00
19	LEITE LEITE EM PO PARA OS PRIMEIROS SEIS MESES DE VIDA	NESTOGENO	UND	280,00	22,90	6.412,00
20	Suco de Caju 500ml	TIO PEDRO	Vd.	1.440,00	3,00	4.320,00
21	Biscoito doce tipo maria 400 g c/ 10 pct	TRIGOLINO	CX	656,00	29,90	19.614,40
22	Leite liquido 1000ML	MANACÁ	Unid.	984,00	4,20	4.132,80
23	SUCO DE GOIABA (CX C/ 12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	45,00	10.080,00

Baralho



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

24	CALDO DE CARNE EM CUBO (CX C/24 UND)	ARISCO	CX	160,00	19,10	3.056,00
25	MILHO	PRINCESA	FD	2,40	39,00	93,60
26	ACHOCOLATADO EM PO (C124 UND DE 250 GM)	DOÇURA	Fardo	240,00	51,50	12.360,00
27	CHARQUE C/30 KG	FRINENSE	KG	304,00	19,00	5.776,00
28	MOSTARDA	MARIZA	UND	24,00	2,10	50,40
29	AGUA MINERAL	NOSSA ÁGUA	FD	360,00	12,00	4.320,00
30	EXIRATO DE TOMATE DE 250G	SAÚDE	UND	192,00	2,80	537,60
31	pipoca SALGADA E DOCE (fardo c/20 18g)	GURY	fd	720,00	3,90	2.808,00
32	AZEITE DE DENDE (CX C/12 UND DE 200ML CADA)	TALENTOS	CX	280,00	37,80	10.584,00
33	Feijão tipo 1	NOSSO	kg	1.264,00	6,95	8.784,80
34	SAL (C/ 30 KG)	TIO PEDRO	Fardo	224,00	24,00	5.376,00
35	CAFÉ EM PO (C/20 PCT DE 250 GM)	LIDER	CX	304,00	78,48	23.857,92
36	MASSA P/ SOPA (CI 10 PCT DE 500G)	TRIGOLINO	Fardo	768,00	29,00	22.272,00
37	VINAGRE (CX C/ 12 UND DE 750 ML CADA)	FIGUEIRA	CX	288,00	22,00	6.336,00
38	CAFÉ EM PO 100 GM	LIDER	PCT	560,00	1,50	840,00
39	MASSA PI BOLO	DONA BENTA	CX	120,00	47,00	5.640,00
40	ACHOCOLATADA LIQUIDO CX 200 GM	CHOCOBOM	cx	400,00	39,00	15.600,00
41	CATCHUP 250G	OLÉ	CX	224,00	54,00	12.096,00
42	MIUIO PI PIPOCA	DONA CLARA	FD	80,00	62,00	4.960,00
43	ADOÇANTE	ZERO CAL	cx	64,00	47,00	3.008,00
44	ERVILHA	OLÉ	UND	192,00	1,85	355,20
45	PIPOCA ESNAC	HILÉIA	fd	400,00	9,00	3.600,00
46	Aveia mem flocos finos 250g c/24	NESTLE	CX	576,00	68,00	39.168,00
47	FARINHA DE TRIGO SI FERMENTO CI 10 KG	MIRELA	Fardo	192,00	33,99	6.526,08
48	REFRIGERANTE DE 2000ML SABORES V ARIADOS	TUTTI	Fardo	880,00	18,00	15.840,00
49	Batata Palha 150g	MARIZA	pacote	584,00	5,20	3.036,80
50	LEITE EM PÓ (CI 50 PCT DE 200G)	TIO PEDRO	Fardo	1.088,00	210,00	228.480,00
51	SUCO DE CAJÚ (CX C/12 UND DE 500ML CADA)	TIO PEDRO	FD	224,00	36,00	8.064,00
52	TUCUPI	REGIONAL	LT	160,00	2,00	320,00
53	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO C/20 KG	AMERICANO	CX	3.600,00	122,00	439.200,00
54	CAMARAO COM CASCA	REGIONAL	KG	144,00	16,30	2.347,20
55	CAMARAO SEM CASCA	REGIONAL	KG	144,00	27,20	3.916,80
56	QUEIJO PRATA	FRIMESA	KG	120,00	24,48	2.937,60
57	QUEIJO	NILDA	KG	150,00	24,00	3.600,00
58	Queijo mussarela	SANTA CLARA	Kg	230,40	24,49	5.642,50
59	PRESUNTO	SADIA	KG	320,40	24,49	7.846,60
60	MORTANDELA PEPEPI	PEPEPI	KG	372,00	5,49	2.042,28
61	SALSICHA HOT DOG C/ 03 KG	FRIMESA	Fardo	372,00	24,00	8.928,00
62	CALABRESA C/ 03 KG	FRIMESA	KG	492,00	48,00	23.616,00
63	OVOS C/ 30 UNIDADES	CAASA	CB	708,00	11,00	7.788,00
64	Pão careca	REGIONAL	Unid.	28.440,00	0,39	11091,60
65	PAO DE FORMA	REGIONAL	UND	180	6,49	1168,20
66	PAO DE HAMBUGUER	REGIONAL	UND	6.000,00	0,4	2400,00
Valor Global						1.204.932,77

1.2 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.204.932,77 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
Página nº 236



- 1.1** A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela PMP/Secretaria deverá atender às seguintes exigências:
- 2** A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada no depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal/Secretaria ou em local previamente indicado pela Secretaria de Saúde, na cidade de Portel, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a Secretaria.
- 2.1** Os produtos deverão ter a validade mínima indicada no termo de referência a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Prefeitura/Secretaria interessada.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1** O presente contrato terá a validade de 12 (doze meses) contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2** Em cada aquisição decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 014/2014 que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

- 3.1** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.2** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.3.1** Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.4** O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá conta das rubricas orçamentárias constante nos autos do processo licitatório originário deste contrato.

4.1 CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 5.1** O prazo de entrega será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.1.1** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.



- 5.2** A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 5.4** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.5** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 5.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município - CONTRATANTE:

- 6.1.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.2** Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 6.1.3** Prestar à Promitente Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.4** Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.5** Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.2.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.3** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.5** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.6** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.



7.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

10.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- 10.1.5** Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por ofício, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.3** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 10.3.1** A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1** A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.
- 11.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram este contrato a proposta consolidada e o edital do pregão presencial n.º 014/2014.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de PORTEL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Portel - PMP
Comissão Permanente de Licitação
240

PORTEL, 22 de maio de 2014.

Brasão



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Carline
CARLINE ARAÚJO BARBOSA

Secretária Municipal - SETRAS.

Cleice S. de Carvalho
CLEICE S. DE CARVALHO-ME

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____